

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG

**Setor Requisitante:** Secretaria de Saúde

**Responsável pela Demanda:** Stefhanie Antônia Alves Silva

**Email:** semusalf@leandroferreira.mg.gov.br

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES LABORATORIAIS NAS ÁREAS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CITOLOGIA, ANATOPATOLOGIA E MICROBIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE COLETA AOS MUNICÍPIES, USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, NA ETAPA PRÉ-ANALÍTICA (RECEBIMENTO DAS REQUISIÇÕES, O CADASTRO, A COLETA E O TRANSPORTE DE AMOSTRAS), A ANÁLISES DOS EXAMES LABORATORIAIS (ELETIVO E URGÊNCIA) CONSTANTES NA TABELA SUS, TERMINANDO COM A PÓS-ANALÍTICA (OBTENÇÃO DOS RESULTADOS VÁLIDOS DAS ANÁLISES E COM A EMISSÃO DO LAUDO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

Conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICA, PREVISTOS NA TABELA SUS.	SERV.	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.

1.3. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que são essenciais para o apoio ao diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação dos usuários do serviço público, não podendo haver paralizações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Termo de Credenciamento oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A prestação do serviço de análises clínicas está entre os principais e mais utilizados recursos no apoio diagnóstico à prática clínica, o que traz repercussões importantes no cuidado ao paciente. É imprescindível a oferta destes serviços nas unidades de atenção básica, assim como uma vez que existe a necessidade permanente de manter os serviços de análises clínicas disponibilizados aos médicos no apoio diagnóstico e propedêutica dos pacientes.

2.2. O serviço municipal de saúde não possui em sua estrutura administrativa servidores qualificados e equipamentos necessários para a realização dos serviços de análises clínicas de forma a dar suporte nos diagnósticos em toda rede de saúde.

2.3. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Leandro Ferreira/MG tem o dever de disponibilizar aos médicos o acesso aos serviços de análises clínicas no apoio ao diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação dos usuários do serviço público de saúde.

2.4. Percebe-se, portanto, que o Município tem o poder-dever de garantir o acesso aos serviços de análises clínicas a todos os usuários do Sistema Único de Saúde.

2.5. Neste contexto, mostra-se necessário a contratação dos serviços de análises clínicas para que seja realizado o atendimento adequado aos usuários do SUS, bem como garantido aos profissionais de saúde o apoio ao diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação dos pacientes.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde no apoio ao diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação dos usuários do serviço público de saúde, bem como o devido atendimento à população, já que visa a contratação de laboratório de análises para o atendimento municipal.

3.2. Para que fosse alcançada a melhor solução da presente contratação, foi realizado um comparativo entre as seguintes soluções de mercado: proceder a contratação por meio de um Pregão Eletrônico, visando alcançar o menor preço ou realizar a contratação por credenciamento, visando a contratação simultânea de **todos** os interessados em atender o objeto, em condições e valores padronizados, para minimizar os riscos de inexecução contratual ou de má prestação dos serviços.

3.3. Após análise, verificou-se que a contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, mostrava-se mais adequada ao objeto para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

3.4. Outrossim, os serviços a serem contratados permitirá oferecer aos profissionais de saúde melhores condições de trabalho no apoio ao diagnóstico dos tratamentos para atendimento à população. Por possuir padrões de desempenho e características padronizadas, usualmente encontradas no mercado, poderá ser realizado por meio de Credenciamento.

3.5. Assim, a contratação mostra-se uma solução viável na modalidade Credenciamento, com utilização de preços e condições padronizadas.



## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para prestação dos serviços devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Ofertar exames laboratoriais de análises clínicas em caráter eletivo e de urgência com fornecimento de equipamentos, insumos e recursos humanos qualificados de acordo com a RDC 786/2023;

4.1.2. Disponibilizar equipes volantes para coleta e realização dos exames eletivos, no período das 07 hrs às 17 hrs de segunda a sexta- feira, bem como viabilizar todo o parque tecnológico para atender a finalidade do objeto da prestação de serviços, atendendo as normas da RDC 786/2023

4.1.3. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes;

4.1.5. Resolução - RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução RDC - ANVISA nº 15/2012 e Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

4.1.6. Prestar serviços laboratoriais decorrentes de urgência médica.

4.1.7. O laboratório deve contar com profissionais qualificados e habilitados, como biomédicos, técnicos de laboratório e outros especialistas, para realizar os procedimentos e interpretar os resultados;

4.1.8. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral,



consubstanciado na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;

4.1.9. É fundamental que o laboratório possua mais de uma unidade de cada equipamento, modernos e calibrados, além de reagentes de alta qualidade, para garantir a precisão, segurança e confiabilidade dos resultados dos exames.

4.1.10. O laboratório deve implementar um sistema de coleta de amostras, que garanta a rastreabilidade das amostras, a precisão dos resultados e a conformidade com as normas técnicas. Além disso, deverá responsabilizar-se exclusivamente por todo o serviço de coleta, preparo e transporte de todo material biológico dos postos de coleta até o Laboratório matriz, onde as análises serão processadas de resultados de urgência em até 60 (sessenta) minutos ou a critério médico contados a partir da coleta do material.

4.1.11. Proceder a entrega dos resultados dos exames de rotina eletivos aos pacientes, dentro de até 03 (três) dias úteis. No que se refere aos exames especializados eletivos, estes serão entregues dentro de até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.12. Proceder a entrega de resultados de urgência em até 60 (sessenta) minutos ou a critério médico contados a partir da coleta do material.

4.1.13. Fazer a utilização de gelo reciclável ou gel packs para transportar amostras que requerem refrigeração, evitando o contato direto do gelo com os recipientes primários.

4.1.14. Utilizar material absorvente (papel toalha, gaze) para conter possíveis vazamentos dentro dos recipientes secundários

4.1.15. O laboratório terá que possuir o estabelecimento no Município de Leandro Ferreira/MG.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. O prazo de entrega dos exames eletivos é de até 3 dias, contados do(a) coleta realizada, em remessas parceladas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O prazo de entrega dos exames especializados eletivos é de até 05 (cinco) dias, contados do(a) coleta realizada, em remessas parceladas, conforme demanda da secretaria municipal de saúde.

5.3. O prazo de entrega dos exames de urgência é de 1 (uma) hora, contado da coleta realizada, em remessas parceladas, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



5.4. Caso não seja possível a entrega nos prazos supramencionados, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para os exames eletivos e 30 (trinta) minutos de antecedência para os exames de urgência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. As amostras são preparadas para as análises, seguindo os protocolos estabelecidos durante o treinamento com a equipe de coletores.

5.6. As análises são realizadas utilizando os equipamentos e métodos adequados.

5.7. O laboratório credenciado deverá fornecer relatório mensal para emissão de NAF: O documento deverá constar todas as coletas das análises separadamente para cada paciente bem como os referidos exames realizados e os preços.

5.8. O laboratório deve implementar um sistema de controle de qualidade para garantir a confiabilidade dos resultados.

5.9. Os equipamentos utilizados nas análises devem ser calibrados regularmente e conter duas unidades de cada.

5.10. O laboratório deve manter a contratante informada sobre o andamento das análises e qualquer eventualidade.

## **6- MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº: 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº: 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

6.12. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.15. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA: Não produzir os resultados acordados; Exames duplicado, salvo a pedido do médico;



Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS; ou Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento do Objeto Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia para os exames eletivos e 30 (trinta) minutos para os exames de urgência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados no Termo de Credenciamento.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento “paralela e não excludente”.

Exigências de Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Pessoa Jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.5. Documento de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios;

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



8.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº: 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº: 123, de 2006, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação: a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; b) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 ou comprovação emitida pela junta comercial (atualizado). Observação: a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006. 8.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; \*

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal /Distrital] da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; \* \* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº: 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **Qualificação Econômico-Financeira**



8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº: 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento;

### **Qualificação Técnica**

8.6.1. Comprovação de aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2. Possuir projeto arquitetônico e alvará sanitário aprovados pelos órgãos responsáveis.

8.6.3. Alvará de licença e localização vigente;

8.6.4. Alvará Estadual ou Municipal da Vigilância Sanitária;

8.6.5. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

8.6.6. Prova de registro ou inscrição, atualizada, da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF/MG. Caso a empresa for fora do Estado de Minas Gerais, no Ato da Assinatura do Termo de Credenciamento, deverá apresentar o Novo Registro no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF/MG;

8.6.7. Prova de registro ou inscrição, atualizada, dos responsáveis técnicos da mesma na entidade profissional competente: Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Biologia - CRBio, Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Química - CRQ. Caso a empresa for fora do Estado de Minas Gerais, no Ato da Assinatura do Termo de Credenciamento, deverá apresentar o Novo Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Biologia - CRBio, Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Química - CRQ.

8.6.8. Certificado de responsabilidade técnica: do Farmacêutico, Químico, Bioquímico, Biólogo, Biomédico ou Médico Patologista responsáveis, expedidos, respectivamente pelo Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de Biomedicina ou pelo Conselho Regional de Medicina, em vigor na data de abertura do certame.

8.6.9. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista do credenciamento, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o



sócio, o empregado e o prestador de serviços. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, do contrato de prestação de Serviço, da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de trabalho;

8.6.10. Declaração de que prestará atendimento aos usuários nas suas dependências, durante no mínimo 06 (seis) dias por semana, fornecendo ainda um número de contato telefônico de plantão, disponível 24 horas 7 dias por semana, para coleta de exames de urgência e emergência;

8.6.11. Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, de acordo com as normas regulamentadoras e leis vigentes, considerando os profissionais qualificados e equipamentos adequados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços;

## **9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela SUS - SIGTAP, acrescido de um PLUS de 50% (cinquenta por cento), nos termos da justificativa descrita no ETP.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral 2025 do Município de Leandro Ferreira. A contratação será atendida pelos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.39.00

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **11.1 - DO LICITANTE:**

11.1.1 A contratada deverá realizar todos os exames que forem solicitados pelos médicos da Unidade da UBS e/ou agendados através da Secretaria Municipal de Saúde, cuidando e zelando para que não haja atraso na execução, atentando para suprir a demanda conforme firmado entre as partes.

11.1.2 Profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

11.1.3 Utilizar devidamente os equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários para a execução dos serviços.

11.1.4 Deverá manter a disciplina nos locais dos serviços.

11.1.5 Deverá acatar as normas internas da Administração.



11.1.6 Deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.1.7 Qualquer profissional que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, após notificações da CONTRATANTE será vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

11.1.8 Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

11.1.9 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.1.10 A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço

11.1.11 A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.12 A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra Legível.

11.1.13 A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atendimento.

11.1.14 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.15 A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.16 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento. 11.1.17 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

11.1.18 Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros .



11.1.19 Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

11.1.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.21 Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.22 Respeitar o Código de Ética de sua profissão atual.

11.1.23 Zelar pelo cumprimento das normas internas do Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

11.1.24 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

11.1.25 A CREDENCIADA deverá comunicar o Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento.

11.1.26 Comunicar mudança de endereço imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada ao Município;

11.1.27 Indenizar danos causados aos usuários dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela(s) empresa(s) credenciada(s), ficando-lhe assegurado o total acesso as formas de defesa;

11.1.28 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

11.1.29 Manter número de prestadores de serviço compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

11.1.30 Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à CREDENCIADA, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma e nem por danos civis e penais.

11.1.31 Comunicar o CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.32 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.33 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.



- 11.1.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 11.1.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 11.1.39 Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 11.1.40 A CREDENCIADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.
- 11.1.41 Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
- 11.1.42 Manter enquanto durar o Termo de Credenciamento todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
- 11.1.43 Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do Termo de Credenciamento.
- 11.1.44 Comunicar ao gestor e fiscal do Termo de Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 11.1.45 O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



11.1.46 É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

11.1.47 Os resultados dos exames executados deverão ser preferencialmente fornecidos aos pacientes em documento impresso.

## **11.2 - DO MUNICÍPIO:**

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

## **12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

12.1 Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clínico do paciente.

12.2 Os serviços serão distribuídos conforme o credenciamento realizado por cada empresa credenciada.

Leandro Ferreira 26 de fevereiro 2025.

Sthefanie Antônia da Silva  
Secretária de Saúde